



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 05/2025 – SSP/MA

PROCESSO Nº 2024.190101.02292

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO
MARANHÃO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇAS PÚBLICA DO
MARANHÃO – SSP E A EMPRESA
CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA.

O ESTADO DO MARANHÃO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/MA**, situada na Av. dos Franceses, nº 3661, Vila Palmeira – São Luís/MA, CEP: 65.036-283, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.354.500/0001-08, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, Dr. Maurício Ribeiro Martins, portador do RG nº 1106803-SSP/PI e do CPF sob o nº 374.661.003-68, residente e domiciliado nesta Capital, e a Empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, CNPJ: 30.092.431/0001-96, sediada na Rua Armando Dias Pereira, 160, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26053-640, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Luiz Cristiano Vallim Monteiro, OAB/RJ nº 134.655, inscrito no CPF sob o nº 095.195.527-66, têm, entre si, ajustado o presente, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 74, inciso I), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo (SEI) nº 2024.190101.02292; SIGA nº 0006/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, e suas alterações, aplicando subsidiariamente demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de munição não letal/química, para atender a demanda dos órgãos integrantes (PMMA/PCMA) do Sistema de Segurança Pública do Estado do Maranhão, conforme as especificações e da proposta apresentada, conforme quadro abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

ORD.	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO* (R\$)	QUANTIDADE E	VALOR TOTAL (R\$)
01	GL-108/E MINI I-REF	153,59	50	7.679,50
02	GL-108/ADV MINI I-REF	153,59	20	3.071,80
03	GL-108/E MED I-REF	282,56	16	4.520,96
04	GL-108/ADV MED I-REF	282,56	32	9.041,92
05	GL-108/ADV MAX I-REF	791,12	16	12.657,92
06	GL-108/CS MAX I-REF	672,45	66	44.381,70
07	GL-201	332,88	60	19.972,80
08	GL-202	368,42	60	22.105,20
09	GL-203/L	458,04	36	16.489,44
10	GL-203/T	396,40	36	14.270,40
11	GL-204/VD	335,43	10	3.354,30
12	GL-300/T I-REF	374,34	32	11.978,88
13	GL-300/T Hyper/I-REF	533,46	32	17.070,72
14	GL-303 I-REF	277,16	10	2.771,60
15	GL-304 I-REF	333,14	24	7.995,36
16	GL-305 I-REF	451,37	48	21.665,76
17	GL-307 I-REF	471,27	24	11.310,48
18	GL-308 I-REF	459,35	24	11.024,40
19	GL-309 I-REF	455,81	16	7.292,96
20	GL-310 I-REF	586,80	16	9.388,80
21	GA-100/A I-REF	498,78	50	24.939,00
22	GA-100 I-REF	498,78	10	4.987,80
23	GA-100/KIT I-REF	1.503,02	03	4.509,06



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

24	GA-100/REFIL I-REF	251,74	50	12.587,00
25	AM-403/P	40,28	1940	78.143,20
26	AM-403/P Short Range	40,28	1130	45.516,40
27	AM-470	253,17	16	4.050,72
28	AM-500 I-REF	269,29	04	1.077,16
29	AM-500/KIT I-REF	808,10	01	808,10
30	NT-904/VD	509,92	04	2.039,68
31	GB-704 I-REF	275,86	16	4.413,76
32	GB-705 I-REF	366,09	32	11.714,88
33	GB-707 I-REF	420,79	16	6.732,64
34	GB-708 I-REF	387,60	16	6.201,60
35	SS-601/VL I-REF	280,10	08	2.240,80
36	SS-601/AZ I-REF	280,10	08	2.240,80
37	SS-601/AM I-REF	280,10	08	2.240,80
38	SS-601/VD I-REF	280,10	08	2.240,80
39	SS-601/LR I-REF	280,10	08	2.240,80
40	SS-601/VM I-REF	280,10	08	2.240,80
41	SS-601/PR I-REF	280,10	08	2.240,80
* Fonte : Empresa Condor-Tecnologias Não-Letais.		R\$ 481.451,50 (quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos.)		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

a) Aquisição de munição para os órgãos do Sistema de Segurança Pública (Polícia Militar do Maranhão e Polícia Civil do Maranhão), devem obedecer a legislação específica, e as especificações constantes no anexo I e II, do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total do Contrato é de **R\$ 481.451,50** (quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos.).



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irredutíveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 190.903 – Fundo Estadual de Segurança Pública - FES; Unidade Orçamentária: 19903 – FES; Função: 06, Subfunção: 181; Programa: 0577; Ação: 4960; Subação: 16387; Natureza da Despesa: 33.90.30.53; Fonte do Recurso: 2.7.13.132000.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será a partir da assinatura até a entrega definitiva do objeto, ficando sua eficácia condicionada ao prazo de garantia ofertado pelo fornecedor e à publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

As munições devem obedecer às especificações, condições e quantitativos, constantes no Termo de Referência e proposta da Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As munições para a Polícia Militar e Polícia Civil poderão serem entregues de forma parcial, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, contrato e autorização do Exército (exigida para os PCEs de uso restrito), devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após prazo estipulado, as munições serão conferidas pelo Chefe do Setor de Armamento e Munição da Polícia Civil, localizado na Av. do Franceses, s/n, Vila Palmeira, São Luís/MA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITERIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

A contratada poderá fornecer as munições de forma parcial, após o empenho para serem conferidas pelo encarregado de Manutenção de Armamento e Munição da Polícia Civil, sem quaisquer danos e dentro das especificações, ficando a contratante desobrigada de qualquer responsabilidade, até a sua entrega no local citado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria de Estado da Segurança Pública só fará o recebimento definitivo das munições, após análise efetuada pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As munições deverão ser fornecidas com rotulagem contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, composições, data de fabricação, prazo de validade e origem.

O recebimento será realizado nos órgãos mencionados na CLÁUSULA SEXTA, do Termo de Referência e da Proposta da empresa, sendo acompanhado de um representante da contratada e o Fiscal do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO TERCEIROS: Após o recebimento dos materiais, estes serão conferidos e destinados às unidades demandantes das Polícias Civil e Militar, para sua operacionalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS

A Contratada garantirá que a munição, esteja exatamente de acordo com as especificações técnicas pertinentes e se obriga a providenciar, às suas expensas, no endereço indicado neste termo, a substituição de qualquer parte do fornecimento, durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, desde que:

- a) não atenda as especificações exigidas neste termo;
- b) seja recusado pelos serviços de inspeção ou recebimento da SSP;
- c) A presente falha dentro do período de garantia, nos termos estipulados pelo fabricante, ou seja, decorrente de falha de fabricação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de não serem tomadas providências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da solicitação para substituição mencionada nesta cláusula, a contratante poderá adotar as medidas que julgar necessária, por conta e risco da contratada, sem prejuízo de outros direitos que lhe caibam.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estão inclusos nos preços propostos todos os custos, impostos (IPI, ICMS, PIS, COFINS, IR, CSLL) e os demais diretos e indiretos, fretes, seguros e demais despesas para entrega dos materiais no local indicado neste termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de devolução do material por estar em desacordo com a requisição de fornecimento, todas as despesas correrão por conta da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada assume, com exclusividade sua, os riscos, encargos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Competirá ao Fiscal do Contrato proceder com o acompanhamento, controle, fiscalização e cumprimento do Contrato pela contratada

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução do Contrato;
- b) Apresentar a nota fiscal, contendo o custo dos materiais fornecidos, para análise e ateste do servidor designado como Fiscal do Contrato;
- c) Zelar pela fiel execução do Contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- d) Dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, de acordo com as especificações constantes na proposta, inclusive quanto à observância dos prazos de garantia, efetuando no prazo estabelecido e a suas expensas, a substituição do que tiver sido rejeitado pela contratante por estar em desacordo com as especificações;
- e) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa na execução do contrato, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94;
- g) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- h) Utilizar os meios de transporte realizado por empresa transportadora terceirizada, devidamente autorizada para a prestação de transporte deste tipo de produto;
- i) Efetuar sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos funcionários e seus fornecedores;
- j) Tomar providência imediata para sanar problemas que comprometam a execução do serviço;
- k) Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do Contrato, inerente ao objeto da contratação;
- l) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transportes, frete, carga e descarga, etc.; e
- m) Apresentar documentações fiscais e trabalhistas necessárias para a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar servidor como fiscal de contrato para acompanhar, controlar e fiscalizar o Contrato;
- b) Exigir a substituição dos exemplares, quando estes não atenderem as exigências feitas pela Secretaria de Segurança;
- c) Efetuar o pagamento até o 30º dia, após a apresentação da nota fiscal, referente à prestação dos serviços;
- d) Notificar a contratada por escrito sobre quaisquer alterações verificadas sobre o objeto contratado;
- e) Documentar as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, através do Fiscal do Contrato; e
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

Competirá ao Fiscal do Contrato o Chefe do Serviço de Armas e Munições da Polícia Civil proceder na Secretaria de Estado da Segurança Pública com o acompanhamento, controle, fiscalização e cumprimento do contrato pela Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao Fiscal do Contrato designado pela Contratante, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação de serviços, com aceitação, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem é de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com as respectivas quantidades, com preço unitário e preço total, em nome da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com o endereço do local de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de depósito na Conta Corrente da CONTRATADA. O comprovante de depósito bancário equivale ao recibo de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$= I (6/100)$$

$$365$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

EM = VP x N x I, onde:

EM = Encargos moratórios.

VP = Valor da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = (TX/100) / 365 = Índice de atualização financeira = [(6/100) / 365] = 0,00016438

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE não pagará multa por atraso nos fornecimentos cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento será efetuado pela Contratante, diretamente à Contratada, no Banco por ela indicada. O comprovante de depósito bancário equivale ao recibo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Se a contratada, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Instrumento Contratual, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

a) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das multas aludidas no item anterior, a contratante, poderá aplicar as seguintes sanções à contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência escrita;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela contratante, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO: A contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) Entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

c) Descumprir os prazos e condições previstas neste Termo de Referência

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela contratante.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: Se a contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços permanecerão irredutíveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/21, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís/MA, 11 de março de 2025.

MAURICIO RIBEIRO
MARTINS:37466100368

Assinado de forma digital
por MAURICIO RIBEIRO
MARTINS:37466100368
Dados: 2025.03.11 10:27:59
-03'00'

CONTRATANTE

LUIZ CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:0951955276

Assinado de forma digital por
LUIZ CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:0951955276
Dados: 2025.03.10 15:24:05
-03'00'

6

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

CPF:

CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Processo: 2024.190101.02292

Setor: ASSESSORIA JURIDICA

RESUMO

RESENHA DO CONTRATO Nº 05/2025 – SSP/MA.

PROCESSO Nº 2024.190101.02292 (SEI) e nº 00006/2024 – SIGA

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO – SSPMA, de CNPJ/MF Nº 06.354.500/0001-08, e a Empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, de CNPJ Nº 30.092.431/0001-96.

OBJETO: Aquisição de munição não letal/química, para atender a demanda dos órgãos integrantes, (PMMA/PCMA), do Sistema de Segurança Pública do Estado do Maranhão, conforme especificações e da proposta apresentada.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso I.

VALOR GLOBAL: R\$ 481.451,50 (quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 190903 – Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social; Unidade Orçamentária: 19903 - FES; Função: 06; Subfunção: 181; Programa: 0577; Ação: 4960; Subação: 16387; Natureza da Despesa: 33.90.30.53; Fonte de Recurso: 2.7.13.132000.

SIGNATÁRIOS: Maurício Ribeiro Martins – Secretário de Estado da Segurança Pública do Maranhão – SSP/MA, de CPF nº 374.661.003-68, pela CONTRATANTE, e o Sr. Luiz Cristiano Vallim Monteiro, de CPF nº 095.195.527-66, pela CONTRATADA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da sua assinatura até a entrega definitiva do objeto, ficando sua eficácia condicionada ao prazo de garantia ofertado pelo fornecedor e à publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2025.

ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP, EM SÃO LUÍS/MA,
11 DE MARÇO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA EWERTON
Chefe da Assessoria Jurídica/SSP/MA



Documento assinado eletronicamente por SAULO DE TARSO PEREIRA EWERTON, CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA, em 12/03/2025, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **6453939** e o código CRC **6578587D**.

AVENIDA DOS FRANCESES, SN - Bairro Vila Palmeira - CEP 65036-283 - São Luís - MA - <https://www.ssp.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL



PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ANO XLIX Nº 049 SÃO LUÍS, SEGUNDA - FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2025 EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

SUMÁRIO

ACORDO

Secretaria de Estado da Fazenda..... 01

ADESÃO

Prefeitura Municipal de Mirinzal - MA..... 01

ADITIVOS

Secretaria de Estado da Saúde e Outros 02

ATAS

Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A

Investe Maranhão e Outra..... 07

ATOS

Defensoria Pública do Estado..... 09

AVISOS

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Outros 11

COMUNICAÇÕES

Equatorial Energia Maranhão e Outras..... 22

CONTRATOS

Secretaria de Estado da Saúde e Outros 24

CONVOCAÇÕES

Itaberaba Agropecuária Ltda e Outra..... 28

ERRATAS

Maranhão Parcerias - MAPA e Outra 28

NOTAS DE EMPENHO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA 28

PORTARIA

Defensoria Pública do Estado..... 29

TERMO DE ADESÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA 30

TERMOS DE AJUSTE

Secretaria de Estado da Saúde e Outro 30

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Secretaria de Estado da Segurança Pública 30

TERMO DE CESSÃO

Secretaria de Estado de Saúde 31

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Zé Doca - MA..... 31

ACORDO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESENHA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025/SEFAZ-MA. PROCESSO Nº 2025.1600.01065 (SEI-SEFAZ/MA). PROCESSO Nº 00009.002872/2024-70 (SEI-SEFAZ/PI). ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA FAZENDA DO MARANHÃO E A SECRETARIA DA FAZENDA DO PIAUÍ, PARA O COMPARTILHAMENTO DE MÓDULOS INTEGRANTES DO SISTEMA "SIAT.WEB" VISANDO O APERFEIÇOAMENTO DA INTELIGÊNCIA FISCAL. O ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, s/n - Bloco C, Bairro São Pedro - Centro Administrativo, CEP: 64.018-200, Teresina - Piauí, CNPJ sob o nº 06.553.556/0001-91, neste ato representada pelo seu titular, o Secretário de Estado Emílio Joaquim de Oliveira Junior, portador do CPF: 226451793-04, residente em

Teresina - Piauí, doravante denominada COOPERANTE. O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO, com sede nesta cidade, na Avenida Carlos Cunha, s/n, Edifício Deputado Luciano Moreira, CNPJ sob o nº 03.526.252/0001-47, neste ato representada pelo seu titular, o Secretário de Estado Marcellus Ribeiro Alves, portador da Matrícula Funcional nº 2462281, residente nesta capital, doravante denominada COOPERADA, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, resultante dos Processos Administrativos nº 2025.1600.01065 (SEI - SEFAZ/MA) e nº 00009.002872/2024-70 (SEI - SEFAZ/PI), em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.531/2023, art. 199 da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), Protocolo ICMS 16/05 CONFAZ: arts. 25 e 26 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), da Portaria nº 473/2022-GABIN/SEFAZ e demais normas cabíveis. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente instrumento tem como escopo o compartilhamento de cópias dos seguintes módulos componentes do SIAT.WEB de forma não onerosa: (a) Portal de Serviço; (b) Controle de Acesso; (c) Domicílio Tributário Eletrônico; e (d) Cadastro de Contribuintes, de sua propriedade, desenvolvidos em ambiente da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ – PI), para serem utilizados, aperfeiçoados, reproduzidos e distribuídos, exclusivamente, no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão (SEFAZ – MA). **PRAZO:** O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura realizada pelo último PARTÍCIPE a subscrever, na forma do art. 184 da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado, por meio de Aditivo. **DATA DE ASSINATURA:** 26/02/2025. São Luís, 13 de março de 2025. **MARCELLUS RIBEIRO ALVES.** Secretário de Estado da Fazenda.**

ADESÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL - MA

EXTRATO DE ADESÃO 005/2025-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA. Vigência/Ata: De: 17/09/2024 até 17/09/2025. Órgão Aderente: Secretaria Municipal de Administração do Município de Mirinzal/MA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O MESMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL/MA. **Valor:** R\$ 918.127,83 (novecentos e dezoito mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e três centavos). **Fornecedor:** V M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.206.165/0001-33, com sede na Rua dos Azulões, Office Tower, Coluna 12, Sala 312, nº 1, Renascença, São Luís/MA, CEP 65075-060, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Joederson Vieira Ferraz, inscrito no CPF sob o nº 077.117.293-16. **Data:** 13 de março de 2025. **TÁRCIO DE FRANÇA MACEDO – Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Mirinzal/MA.**



12, representada pelo Secretário de Estado FLÁVIO OLIVEIRA VIANA e a empresa MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.899.350/0001-55, representada pelo Senhor ROBERT MAX MOUSINHO DA SILVA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, higienização, jardinagem e conservação das áreas internas e externas com destinação final de resíduos, das instalações físicas e mobiliários, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos de jardinagem, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativas do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 - SALIC/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), da proposta apresentada. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE GESTORA: 130101; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13101; FUNÇÃO: 20; SUBFUNÇÃO: 21848; PROGRAMA: 0582; FONTE: 1.500.101000; AÇÃO: 4450; SUBAÇÃO: 021848; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.78; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será a partir da sua assinatura até a entrega definitiva do objeto, observadas as disposições constantes no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando sua eficácia condicionada ao prazo de garantia ofertado pelo fornecedor e à publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão **DATA DE ASSINATURA:** 10/03/2025. **BASE LEGAL:** art. 72 e art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto nº 11.642/23; Decretos Estaduais nº 38.136/23, Decreto nº 38.728/23. **FORO:** Comarca de São Luís-MA. **SIGNATÁRIOS:** FLAVIO OLIVEIRA VIANA – Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária-SAGRIMA e ROBERT MAX MOUSINHO DA SILVA – representante legal da empresa MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. São Luís, 11 de março 2025. **FLÁVIO OLIVEIRA VIANA** Secretário de Estado. Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária- SAGRIMA.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RESENHA DO CONTRATO Nº 05/2025 - SSP/MA. PROCESSO Nº 2024.190101.02292(SEI) e nº 00006/2024-SIGA PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO-SSPMA, de CNPJ/MF Nº 06.354.500/0001-08, e a Empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, de CNPJ Nº 30.092.431/0001-96. **OBJETO:** Aquisição de munição não letal/química, para atender a demanda dos órgãos integrantes, (PMMA/PCMA), do Sistema de Segurança Pública do Estado do Maranhão, conforme especificações e da proposta apresentada. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso I. **VALOR GLOBAL:** R\$ 481.451,50 (quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 190903 – Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social; Unidade Orçamentária: 19903 - FES; Função: 06; Subfunção: 181; Programa: 0577; Ação: 4960; Subação: 16387; Natureza da Despesa: 33.90.30.53; Fonte de Recurso: 2.7.13.132000. **SIGNATÁRIOS:** Maurício Ribeiro Martins – Secretário de Estado da Segurança Pública do Maranhão – SSP/MA, de CPF nº 374.661.003-68, pela CONTRATANTE, e o Sr. Luiz Cristiano Vallim Monteiro, de CPF nº 095.195.527-66, pela CONTRATADA. **PRazo DE VIGÊNCIA:** A partir da sua assinatura até a entrega definitiva do objeto, ficando sua eficácia condicionada ao prazo de garantia ofertado pelo fornecedor e à publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de março de 2025. **ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP, EM SÃO LUÍS/MA, 11 DE MARÇO DE 2025. SAULO DE TARSO PEREIRA EWER-TON** Chefe da Assessoria Jurídica/SSP/MA.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH

RESENHA DO CONTRATO Nº 067/2025- GGCONT/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH E A EMPRESA 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.110215.00944 - EMSERH. CONTRATO Nº 067/2025- GGCONT/EMSERH. CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH. **CNPJ:** 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcello Apolonio Duailibe Barros – Presidente da EMSERH, matrícula nº 11.748. **CPF:** 976.615.203-97 e Leticia Helena do Vale Façanha de Castro - Diretora Administrativa da EMSERH, matrícula nº 7.313. **CPF:** 026.470.503-33. **CONTRATADA:** 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. **CNPJ:** 29.043.834/0001-66. **REPRESENTANTE LEGAL:** IURI RENAN BERGAMIN. **CPF:** 012.562.530-81. **DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada no Fornecimento de medicamentos ANTIBIÓTICOS (ITEM 01- CÓD. 1376) E ANTIFÚNGICOS (ITEM 06- CÓD. 3515), para atender as necessidades das Unidades Hospitalares administradas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura. **DO VALOR:** O valor total deste Contrato é de R\$ 35.605,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e cinco reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentária: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-03-22 Drogas e Medicamentos. **MODALIDADE:** Licitação Eletrônica nº 028/2024- CL/EMSERH. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **DATA DE ASSINATURA:** 13/03/2025. São Luís (MA), 13 de março de 2025. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS** - Presidente da EMSERH - Matrícula nº 11.748.

RESENHA DO CONTRATO Nº 069/2025- GGCONT/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH E A EMPRESA MEDIMAR - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.110215.00944 - EMSERH. CONTRATO Nº 069/2025- GGCONT/EMSERH. CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH. **CNPJ:** 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcello Apolonio Duailibe Barros – Presidente da EMSERH, matrícula nº 11.748. **CPF:** 976.615.203-97 e Leticia Helena do Vale Façanha de Castro - Diretora Administrativa da EMSERH, matrícula nº 7.313. **CPF:** 026.470.503-33. **CONTRATADA:** MEDIMAR - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA. **CNPJ:** 28.531.155/0001-73. **REPRESENTANTE LEGAL:** FABIOLA PEREIRA DE SOUSA. **CPF:** 874.621.173-04. **DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada no Fornecimento de medicamentos ANTIBIÓTICOS (ITEM 04- CÓD. 1375), para atender as necessidades das Unidades Hospitalares administradas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura. **DO VALOR:** O valor total deste Contrato é de R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de